

## EDITAL

**Avelino Adriano Gaspar da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência identificada na alínea t) n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, o despacho datado de 06 de abril de 2021.

Para que conste, anexa-se ao presente edital, cópia do citado despacho, para os efeitos de publicação previsto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Póvoa de Lanhoso, 06 de abril de 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.**

## DESPACHO

Considerando a evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal e na sequência da determinação do Sr. Presidente da República para renovação da declaração do estado de emergência, aprovada pelo decreto do presidente da república n.º 31-A/2021, de 25 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, é regulamentada a aplicação do estado de emergência, pelo governo, através do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril.

Em face da evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal nos últimos dias, revelou-se adequado estabelecer uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, alterando a regulamentação do estado de emergência através da publicação do já citado Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, com vigência até às 23h59m do dia 15 de abril de 2021.

Neste sentido, na sequência de medidas já em vigor, em articulação com o agora previsto, determina-se:

1. O funcionamento da feira semanal para venda de produtos não alimentares (para além dos alimentares já previstos, e autorizados, anteriormente), com reforço de ações de sensibilização para o cumprimento das regras emanadas pela DGS, bem como ao cumprimento das regras definidas no artigo 22.º do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril.
2. Encerramento de espaços públicos em que se verifique aglomerações de pessoas, como sejam as praias fluviais.
3. Manter a utilização interdita dos parques de diversão e recreativos para crianças;
4. É permitida a utilização de bancos de jardim, apelando-se à consciência coletiva para o cumprimento das regras de contenção à propagação do vírus COVID-19;
5. Manter interdita a utilização, ao público, com exceção aos grupos concelhios federados (campos municipais), de equipamentos públicos para a prática desportiva, como sejam os campos de futebol ao ar livre, e as “power stations” existentes ao ar livre;
6. A atividade física e desportiva é permitida, desde cumpridas as orientações específicas da DGS (artigo 41.º do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril), como sejam:
  - a. prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público; prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo risco;
  - b. prática de atividade física ao ar livre, de grupos de até quatro pessoas; prática de atividade e desportiva em ginásios e academias, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas de médio e alto risco;
  - c. as instalações desportivas em funcionamento regem-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, com as necessárias adaptações.

7. É permitido o funcionamento de museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, nos termos do artigo 43.º do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril. O Teatro Club mantém-se encerrado ao público.
8. Reforço de ações de higienização em espaços públicos, sempre que a situação o justifique;
9. Em termos de funcionamento interno, determino o seguinte:
  - a) Todos os serviços deverão funcionar tendo em conta as orientações da DGS e da ACT, em termos de ocupação máxima dos espaços, funcionamento, acesso, distanciamento e higiene;
  - b) Mantém-se como serviços considerados essenciais, os seguintes:
    - a. Balcão único de atendimento (serviços aí integrados, bem como pessoal de backoffice);
    - b. Pessoal integrado nos gabinetes de apoio à presidência;
    - c. Serviço de recolha de resíduos, águas e saneamento;
    - d. Serviço de apoio às vítimas de violência doméstica;
    - e. Serviço de ação social;
    - f. CPCJ;
    - g. Proteção Civil;
    - h. Obras Públicas;
    - i. Serviço de Informática
    - j. Recursos Humanos;
    - k. Todos os demais em que o teletrabalho se revele impraticável, a 100%, justificado pelo conteúdo funcional dos postos.
10. Em termos de organização do trabalho, será promovida uma conjugação do regime de teletrabalho com horários desfasados, nas horas de entrada e saída dos locais de trabalho, mediante informações internas de serviço, por área de atuação, sujeitas aos competentes despachos.
11. Ao nível do atendimento ao público, será, o mesmo assegurado, por marcação prévia, devendo ser estipuladas e cumpridas as regras em termos de ocupação máxima dos espaços, funcionamento, acesso, prioridades, atendimento, higiene, de acordo com as orientações da DGS;
12. O atendimento com fim meramente informativo deve ser prestado, **preferencialmente**, via eletrónica e telefone;

13. A entrada e saída das instalações, deve efetuar-se pelas portas afetas a cada sentido (uma para trabalhadores e outra para os munícipes, sempre que possível), determinando-se a obrigatoriedade de higienizar as mãos com solução SABA à entrada, sendo que no interior das instalações, deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão;
14. No acesso aos serviços municipais, será efetuada medição de temperatura corporal, por meios não invasivos, quer a trabalhadores quer a munícipes, podendo ser impedido o acesso das pessoas às instalações sempre que estas se recusem à mediação da temperatura corporal, ou apresentem um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal, uma temperatura corporal igual ou superior a 38.°C, tal como definido pela DGS;
15. No interior das instalações, a circulação deve ser efetuada segundo os sentidos definidos no pavimento, sendo obrigatório o uso de máscara ou viseiras;
16. As deslocações no interior do edifício devem-se restringir ao estritamente necessário;
17. Para realização de reuniões de trabalho e troca de contributos técnicos, entre trabalhadores/chefias deve ser privilegiado o uso de telefone e recurso a meios telemáticos;
18. A utilização do bar deve ser efetuada apenas por um colaborador de cada vez;
19. As salas de atendimento técnico, no edifício sede, para os serviços aí instalados, continuam a funcionar no 2º piso.
20. A contínua monitorização e acompanhamento da situação relativa ao COVID-19, na área territorial do município.

O presente despacho não dispensa a leitura integral do Decreto n.º 06/2021, de 03 de abril, e demais legislação e normativos, no âmbito da evolução da situação pandémica.

Para que faça fé, divulgue-se o presente despacho que passará a produzir efeitos a partir da presente data.

Póvoa de Lanhoso, 06 de abril de 2021.

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**(Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.)**